



# CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Altera o Regulamento do Programa de Iniciação Científica - Pro-IC do Centro Universitário IMEPAC - Araguari

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do Centro Universitário IMEPAC – Araguari, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral e,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que aprovou o Regulamento do Programa de Iniciação Científica - Pro-IC, em reunião realizada na data de 11 de maio de 2022;

#### RESOLVE:

Art.1º. Fica alterado o Regulamento do Programa de Iniciação Científica - Pro-IC no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário IMEPAC-Araguari, cujo teor consta como ANEXO ÚNICO desta resolução.

Art.2°. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica.

Araguari, 11 de maio de 2022

José Júlio Antunes/Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

> Pedra Henrique O. Ascenção Advosado AB-MG 140252





# REGULAMENTO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PRO-IC CENTRO UNIVERSITÁRIO IMEPAC ARAGUARI

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Iniciação Científica – PRO-IC do Centro Universitário IMEPAC Araguari tem como objetivo geral o fomento à construção do saber científico, à iniciação à pesquisa e à formação profissional atuante, autônoma e crítica às demandas da sociedade e de mercado, decorrentes das condições criadas nos confrontos com os problemas e temáticas da pesquisa.

#### Art. 2º. São objetivos específicos do Pro-IC:

- despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais para a ciência entre os estudantes de graduação;
- contribuir para o desenvolvimento da curiosidade, criatividade, e autonomia intelectual dos alunos, por meio da reflexão e análise crítica acerca do conhecimento científico;
- III. estimular a articulação entre a graduação e pós-graduação;
- IV. fortalecer o ensino, oportunizando ao aluno a descoberta do processo de construção do conhecimento científico (formulação de perguntas, utilização de procedimentos metodológicos de investigação, integração de conhecimentos, interpretação e divulgação de resultados, articulação da teoria com a prática);
- V. proporcionar aos discente a aprendizagem de técnicas e métodos de iniciação científica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com problemas reais, sob orientação de professores qualificados;
- VI. estimular a autonomia do aluno, favorecendo a aprendizagem em ambientes estimulantes, técnicos e adequados à pesquisa;





- VII. fomentar a publicação científica de docentes e discentes, bem como o intercâmbio científico, tecnológico e humano entre docentes e discentes do Centro Universitário Imepac Araguari com outras instituições;
- VIII. buscar parcerias nacionais e internacionais, através da CEPEC e CIN, para viabilizar novos investimentos em pesquisa da IES, além de troca de experiências, trabalho colaborativo e multidimensional com os parceiros;
  - IX. estabelecer parcerias com instituições de fomento em pesquisa (CNPq, FAPEMIG, entre outras);
  - X. incentivar criação de grupos de pesquisas interdisciplinares para promoção da integração entre os cursos de graduação e de pósgraduação, bem como, com parceiros nacionais e internacionais; e
  - XI. favorecer a aprendizagem significativa, de forma que o estudante estabeleça a relação entre os conhecimentos acadêmicos e os desafios e problemas locais e globais, buscando e propondo soluções para estes.

(Adaptado de: http://www.cnpq.br/web/guest/pibic)

**Parágrafo Único.** O Pro-IC consiste num instrumento de fomento à iniciação científica, que, somado a outras políticas *extensionistas* da instituição, são indispensáveis ao efetivo cumprimento de sua Missão.

### CAPÍTULO II - DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** A Gestão do Pro-IC ficará a cargo de uma Comissão Gestora, composta por:

- Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós Graduação e Cultura –
   CEPEC;
- Banca de Seleção de projetos de IC nomeada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Grupo de professores orientadores vinculados ao Programa, nomeados dentre os docentes da instituição que tenham titulação Stricto Sensu e notório saber nas áreas das linhas de pesquisa.





- § 1º. A Comissão Gestora do Pro-IC contará, também, com órgãos de apoio com o propósito de oferecer todo o suporte necessário à implementação do programa, a saber:
  - I. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - II. Diretorias de Graduação e Pós-Graduação;
- III. Vice-Diretoria de Graduação e Pós-Graduação;
- IV. Coordenações de curso.
- § 2º. Eventualmente, quando assim exigir um projeto em específico, serão nomeados docentes *ad hoc* para compor a banca de seleção, a fim de propiciar melhor análise sobre o tema.

#### Art. 4º. Das competências da CEPEC:

- elaborar o edital do programa de acordo com as normas aqui estabelecidas, submetendo-o à aprovação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. publicar e dar ampla divulgação do edital do Programa a toda comunidade acadêmica;
- III. receber os pareceres da Banca de Seleção de Projetos e dar os devidos encaminhamentos conforme edital:
- IV. manter registros e demais procedimentos administrativos acerca dos projetos aprovados;
- v. receber os relatórios parcial e final dos projetos aprovados e encaminhar
   à Banca de Seleção;
- VI. promover a articulação e comunicação dos projetos aprovados com a comunidade acadêmica;
- VII. emitir os certificados quando da conclusão do projeto de iniciação científica; e
- VIII. manter arquivo eletrônico dos projetos desenvolvidos, promovendo meios para sua publicidade junto à comunidade interna e externa.

#### Art. 5º. Cabe à Banca de Seleção de Projetos de IC:





- avaliar os projetos de iniciação científica, por linha de pesquisa, considerando os requisitos dispostos neste documento e no edital respectivo;
- analisar a adequação dos Planos de Trabalho ao projeto submetido, especialmente no que se refere a recursos e cronograma de execução;
- III. emitir parecer final de avaliação sobre o projeto avaliado, com média das notas da banca e indicação de aprovação ou reprovação;
- IV. avaliar os relatórios parcial e final de cada projeto, validando a sua execução; e
- V. encaminhar à CEPEC, para as devidas providências, os pareceres dos trabalhos avaliados, bem como a ficha de avaliação dos relatórios parcial e final da sua execução .

**Art. 6º.** Cabe ao grupo de professores orientadores fixos vinculados ao Pro-IC, na gestão do programa:

- avaliar os documentos apresentados no ato da inscrição de cada projeto, conforme exigências contidas no edital; e
- II. atuar junto à CEPEC na execução desse programa, considerando todas as etapas do seu desenvolvimento.

# CAPÍTULO III – DAS ÁREAS DE PESQUISA E APOIO FINANCEIRO

**Art. 7º.** O Pro-IC apoiará, prioritariamente, projetos de IC relacionados às áreas de concentração prioritárias e linhas de pesquisa como se segue:

- I Área de concentração: Tecnologias Emergentes, Impactos e Aplicações.
  - Linhas de Pesquisas:
    - a) impactos da tecnologia emergente nas organizações;
    - b) aplicações tecnológicas na construção civil;
    - c) agricultura e tecnologia;
    - d) tecnologia e educação; e





- e) impactos da tecnologia no direito.
- II Área de concentração: Saúde e Políticas Públicas.
  - Linhas de Pesquisas:
    - a) cuidados em saúde;
    - b) saúde pública;
    - c) cuidados em saúde animal;
    - d) saúde e educação; e
    - e) direito e políticas públicas em saúde.
- **Art.8º.** Para atendimento às finalidades do Pro-IC, serão concedidas até 50 (cinquenta) bolsas anuais de iniciação científica aos alunos vinculados aos projetos de iniciação científica aprovados, conforme estabelecido em edital específico.
- § 1º. A bolsa de IC será concedida aos alunos regularmente matriculados, vinculados a projetos de IC aprovados, sob a forma de desconto na mensalidade.
- § 2º. Para os alunos beneficiários de bolsa integral pelo PROUNI, o valor da bolsa de IC será repassado por meio de cheque nominal.
- § 3º. Os alunos que, no decorrer do período de concessão de sua bolsa, concluírem o curso, excepcionalmente e por período de, no máximo, um semestre, poderá recebê-la em cheque nominal, desde que não tenha débitos pendentes com a instituição e que cumpra todas responsabilidades assumidas no projeto de iniciação científica sob sua responsabilidade.
- **Art. 9º.** Os professores orientadores, sejam os fixos ou aqueles convidados por livre iniciativa de alunos, terão carga horária específica de dedicação para essa finalidade, obrigatoriamente com titulação *Stricto Sensu* e notório saber nas áreas de pesquisa adotadas.





§ 1º. Serão nomeados professores orientadores fixos vinculados ao Pro-IC, com perfil transdisciplinar para as áreas de concentração e linhas de pesquisas, previstos no Artigo 7º.

§ 2º. Os demais docentes da instituição, por livre iniciativa e a convite de alunos, poderão orientar projetos de IC dentro das vagas concedidas, conforme edital.

**Art. 10.** As Bolsas de IC serão concedidas conforme normas estabelecidas em **edital próprio**.

**Art. 11.** O valor das bolsas de IC será informado no Edital Anual de Seleção e sua duração será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da publicação da aprovação do projeto de IC.

**Art. 12.** Os alunos contemplados com Bolsa do Pro-IC não poderão acumular esta com outras bolsas de outros programas de fomento à iniciação científica, devendo optar pelo de maior valor.

**Art. 13**. Durante o período de desenvolvimento do projeto de IC, será concedida ao professor orientador convidado por livre iniciativa dos alunos uma carga horária por projeto orientado.

**Parágrafo Único.** A carga horária para orientação do projeto aprovado é restrita ao professor orientador, não extensivo a outros colaboradores (da IES ou externos).

**Art. 14.** Com intuito de fomentar o desenvolvimento de novos grupos de iniciação científica no IMEPAC e de respeitar a transdisciplinaridade e as especificidades dos cursos de Graduação, os alunos cujas pesquisas não se enquadrarem nas áreas de pesquisa institucionais, poderão submeter os projetos ao Pro-IC, respeitando as demais áreas de pesquisa do CNPq.





# CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- **Art. 15.** O processo de inscrição de projetos no Pro-IC será planejado, organizado e gerido pela Comissão Gestora do Pro-IC.
- **Art. 16.** Cabe à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário IMEPAC Araguari a publicação do Edital Anual de Seleção do Pro-IC, com as instruções para a inscrição, prazos, requisitos complementares a este Regulamento, critérios de avaliação e seleção e diretrizes para a elaboração das propostas de projeto de IC.
- **Art. 17.** Os projetos de IC devem ser submetidos pelos alunos com a validação e aceite do professor orientador, de acordo com as normas estabelecidas no edital específico.
- § 1º. Para cada projeto de IC serão disponibilizadas, no máximo, 4 (quatro) bolsas. Caso o projeto tenha número de integrantes superior, estes poderão ser inscritos nele como alunos pesquisadores voluntários, não fazendo jus à bolsa remunerada.
- § 2º. A quantidade permitida de integrantes por projeto será de, no máximo, 8 (oito) alunos.
- § 3º. Caso o número de bolsas concedidas, considerando os participantes dos projetos de IC, sejam inferiores a 50 (cinquenta), as bolsas remanescentes poderão, à critério da Comissão Gestora do Pro-IC, serem redistribuídas aos alunos voluntários de projetos aprovados, seguindo critério de classificação dos projetos e alunos envolvidos.
- § 4º. Os projetos de IC nos quais sejam previstos recursos financeiros e materiais a serem arcados pelo IMEPAC, devem ser apresentados à Pró-Reitoria de





Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação prévia, sendo desclassificado do Pró-IC o projeto que não apresentar essa aprovação.

**Art. 18.** Para que o projeto de IC seja inscrito no Pro-IC, quando for o caso, este deve estar aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

#### Art. 19. São requisitos para participação e inscrição de projetos de IC:

- Do professor orientador integrante do Pro-IC ou convidado por livre iniciativa dos alunos:
  - a. integrar o corpo docente do Centro Universitário IMEPAC Araguari;
  - b. ter interesse na formação científica e profissional de alunos;
  - c. possuir titulação de mestre e/ou doutor e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá orientar;
  - d. possuir produção científica ou tecnológica, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
  - e. estar com currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
  - f. escolher e indicar alunos com perfil e desempenho compatíveis com o projeto proposto;
  - g. ter disponibilidade para orientar os alunos bolsistas e participar das diferentes etapas e atividades de desenvolvimento do projeto de IC como, também, seguir Plano de Trabalho elaborado, previsto no edital;
  - h. garantir viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto, conforme planejamento;
  - i. não possuir vínculo familiar com os alunos sob sua orientação; e
  - j. apresentar parecer dos Comitês de Ética (Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais -CEUA), se pertinente.
- II. Dos(as) alunos(as) bolsistas:
  - a. estar regularmente matriculado no momento da aprovação do projeto – a partir do 2º período e até o penúltimo período do curso, desde que apresente um termo de responsabilidade pelo





- cumprimento do período de vigência do projeto de iniciação científico, caso aprovado;
- ter disponibilidade e dedicação de, pelo menos, 10 (dez) horas semanais ao projeto de iniciação científica;
- c. obter aprovação em todas as unidades curriculares cursadas, durante a vigência da bolsa;
- d. cumprir o Plano de Trabalho definido junto ao professor orientador;
   e
- e. submeter os Projetos de pesquisa com a aprovação prévia do professor orientador.

#### III. Do Projeto de IC:

- a. estar em consonância com as linhas de pesquisa previstas neste instrumento e no respectivo Edital Anual de Seleção do Programa;
- b. ser proposto com aprovação e aceite do professor orientador;
- c. conter os seguintes itens: Resumo do Projeto, Introdução,
   Referencial Teórico, Justificativa, Objetivos, Metodologia,
   Cronograma de Execução,
  - Viabilidade Financeira, Orçamento detalhado, conforme modelo PRO-IC contendo todos materiais (permanentes e de consumo), valores efetivos e possíveis fornecedores ao longo do período de vigência do projeto e a autorização/assinatura do responsável pela fonte financiadora (pessoal, IMEPAC e/ou terceiros), Referências, Anexos (se necessário, por exemplo: Protocolos, Parecer de Comitê de Ética, etc) e Declaração da instituição ou organização co participante do projeto, conforme modelo PRO-IC (se houver);
- d. possuir mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômicofinanceira; e
- e. ter a duração de até 12 (doze) meses.
- § 1º. A conclusão do projeto de IC, preferencialmente, deve ser anterior à data de término do último semestre letivo do curso de graduação em que o aluno está matriculado.





- § 2º. O aluno que, tendo sido contemplado com bolsa de IC estando matriculado no penúltimo período, tiver previsão de conclusão do trabalho em período posterior a sua colação de grau, mas dentro do período de vigência do respectivo edital, poderá continuar recebendo a bolsa, desde que em dia com suas obrigações financeiras com a faculdade e com as entregas estabelecidas no cronograma do trabalho de iniciação científica.
- § 2º. O professor poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) projetos de iniciação científica em um mesmo edital.
- § 3º. O aluno poderá participar de, somente, 1 (um) projeto de IC como bolsista remunerado ou voluntário em um mesmo edital.

# CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

- **Art. 20** O projeto de IC deverá seguir estrutura padronizada, conforme orientações publicadas no respectivo edital.
- **Art. 21.** A análise e aprovação dos projetos ocorrerão segundo parâmetros de consistência científica, relevância econômica, social, tecnológica ou cultural, bem como, os objetivos do presente Regulamento e normas específicas previstas em cada edital.
- **Art. 22.** Serão contemplados os projetos de IC que obtiverem maior somatório de pontos pela banca avaliadora, a partir da análise dos documentos apresentados no ato da inscrição e disponibilidade de bolsas.
- **Art. 23.** Em caso de empate no somatório final da avaliação dos projetos de IC, serão adotados para desempate os seguintes critérios, nesta ordem:
  - maior pontuação do projeto no critério de mérito acadêmico-científico;





- II. maior produção científica dos professores orientadores;
- III. maior média global das notas dos alunos integrantes do projeto; e
- IV. maior idade do aluno a ser contemplado com a bolsa.

**Art. 24.** A CEPEC receberá o parecer da Banca de Seleção de Projetos de IC, junto com os documentos previstos em edital para providenciar o registro do projeto, encaminhando ata de aprovação à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão para publicação.

### CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E RESULTADOS

Art. 25. São atribuições e compromissos do professor orientador:

- dedicar 2 (duas) h/a por semana para orientação de cada projeto de IC sob a sua responsabilidade;
- indicar o nome dos alunos a serem contemplados pela bolsa de iniciação científica no projeto sob sua orientação, no ato da inscrição;
- III. dar o aceite e aprovação no projeto de IC sob sua orientação/responsabilidade;
- IV. estabelecer, acompanhar, supervisionar e registrar, periodicamente, as atividades desenvolvidas pelo aluno-bolsista, bem como sua frequência, em conformidade com Plano de Trabalho protocolado;
- v. submeter à CEPEC os relatórios parcial e final do projeto de IC, nos prazos estabelecidos no edital;
- VI. informar imediatamente à CEPEC quaisquer alterações nas relações interpessoais, no compromisso do aluno-bolsista com desenvolvimento do Plano de Trabalho e, ainda, sobre eventual necessidade de desligamento do aluno sob sua orientação/responsabilidade;
- VII. acompanhar os alunos sob sua orientação/responsabilidade em eventos internos e/ou externos de IC;
- VIII. incluir o nome do aluno-pesquisador sob sua orientação/responsabilidade nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos





- científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do alunopesquisador; e
- IX. submeter, obrigatoriamente, pelo menos 1(um) Artigo Científico por projeto de IC do qual seja orientador/responsável, com o aluno-bolsista, em revistas científicas (publicação em língua portuguesa ou estrangeira).

#### Art. 26. São atribuições e compromissos dos alunos-bolsistas:

- realizar os trabalhos de acordo com o projeto de IC e Plano de Trabalho aprovados;
- II. cumprir carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais dedicadas ao projeto de IC, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas ou profissionais;
- III. submeter ao orientador os relatórios parcial e final, nos moldes exigidos pela CEPEC:
- IV. participar de eventos internos e/ou externos de IC e em publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de IC, sempre fazendo referência à sua condição de bolsista vinculado ao Pro-IC;
- V. ser aprovado em todas as unidades curriculares cursadas durante o período de vigência da bolsa;
- VI. solicitar ao professor orientador permissão, quando houver comprovada a necessidade de afastamento temporário das atividades; e
- VII. participar da publicação de, pelo menos, um artigo científico (publicação em língua portuguesa ou estrangeira) ao final da vigência do projeto, com seu professor orientador.
- § 1º. Os pedidos de afastamento temporário do professor orientador e/ou alunobolsista, devidamente comprovados e justificados junto à CEPEC, serão analisados pela Comissão Gestora do Pro-IC que emitirá parecer sobre a possibilidade de continuidade ou não do projeto e das bolsas.
- § 2º. O Relatório Final e a Carta de Submissão do Artigo Científico deverão ser entregues para arquivamento na CEPEC, respectivamente, nos prazos máximos de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento do projeto.





# CAPÍTULO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. É permitida a alteração do Projeto de IC, já em andamento, desde que:

- as alterações sejam submetidas, com as devidas justificativas, à banca avaliadora do projeto de IC, para aprovação;
- as alterações aconteçam antes da data estabelecida para entrega do Relatório Parcial de atividades; e
- III. sejam comprovados os motivos que justifiquem a alteração solicitada.

#### **Art. 28.** O professor orientador poderá ser substituído em casos de:

- I. desligamento oficial da instituição;
- II. comprovada inadequação ao processo de orientação ao projeto de IC;
- III. não entrega do relatório parcial, dentro do prazo previsto no respectivo edital;
- IV. não cumprimento da carga-horária de orientação.

**Parágrafo Único.** A CEPEC, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e os alunos bolsistas, providenciará a substituição do professor orientador.

#### Art.29 O aluno-bolsista poderá ser substituído em casos de:

- I. transferência para outra instituição, trancamento do curso ou intercâmbio;
- II. não cumprimento da carga-horária prevista no Plano de Trabalho;
- reprovação em alguma unidade curricular cursada no decorrer do desenvolvimento do projeto;
- IV. não cumprimento das demais atribuições previstas no Art. 26.
- § 1º. O professor orientador deverá protocolar e justificar pedido de substituição ou desligamento do aluno-bolsista e indicará junto à CEPEC o aluno substituto, que permanecerá até fim da vigência do projeto.





§ 2º. Cabe à CEPEC encaminhar ao Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante – NAAE a substituição, que acarretará na suspensão imediata da bolsa do aluno substituído(a) e a sua transferência para o novo integrante.

### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 30.** O exercício das atividades de IC não gera vínculo empregatício dos alunos-bolsistas com o Centro Universitário IMEPAC Araguari.
- **Art. 31.** Os projetos de IC que dependem de recursos (insumos, equipamentos não existentes na instituição) e apoio financeiro do IMEPAC, devem ser submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão antes da submissão para obtenção de bolsas.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão avaliará a solicitação dentro dos limites orçamentários do Pro-IC.

- Art. 32. Os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes do projeto de IC são objetos de proteção nos termos da legislação específica: Lei 9.610/98, de 19/02/1998 (que dispõe sobre Direitos Autorais); Lei 9.279/96, de 14/05/1996 (que regula Direitos e Obrigações relativos à Propriedade Industrial) e Lei 9.609/98, de 19/02/1988 (que dispõe sobre Proteção de Propriedade Intelectual de Programa de Computador), tendo como co-titulares o Centro Universitário IMEPAC Araguari, o professor e o aluno.
- **Art. 33.** A inscrição no Pro-IC por parte do professor orientador e aluno implica na concordância e aceitação de todos as normas constantes neste Regulamento, bem como, no(s) edital(is) do Programa.
- Art. 34. O aluno bolsista que não entregar o Relatório Final do projeto de IC e/ou não submeter o Artigo Científico, dentro dos prazos estabelecidos no Edital,





ficará impedido de participar de quaisquer editais de bolsas ofertados pela instituição, até que regularize sua situação junto ao Pro-IC.

**Art. 35.** Casos omissos não previstos neste Regulamento, serão dirimidos pela Comissão Gestora do Pro-IC, com a validação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 36.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Araguari-MG, 11 de maio de 2022.

Aprovado *ad referendum* pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião de 11 de maio de 2022.